Lei nº 27 de 30 de maio de 1968

A câmara municipal de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica o Poder executivo autorizado a assinar convênio com a campanha a reparo e Restauração dos Prédios Escolares (carpe) para reconstrução do prédio do grupo escolar Antônio Pinto de Miranda de Tocantins no valor de NCR$ 51.802,84 (cinquenta e um mil, oitocentos e dois cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos.

art 2º — Fica o poder executivo autorizado a receber da carpe a importância de NCR$ 51.802,84 em prestações mensais de NCR$ 10.000,00 de acôrdo também com medições feitas mensalmente pelo engenheiros da carpe conforme autorização de obra pelo senhor governador do Estado e do Senhor Secretário de Fazenda, em 27/5/68

art 3º — Fica o poder executivo autorizado a assinar o necessário têrmo de ajuste, a Prefeitura executará as obras do Prédio, observando rigorosamente os estudos técnicos da carpe e recebendo o pagamento por medições mensais.

art 4º — Fica o senhor Prefeito autorizado, se o custo real dos serviços ultrapassar o valor o orçamento, a cobrir a diferença com recursos do Município.

art 5º — Fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à aplicação do artigo anterior.

art 6º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na da data de sua publicação